



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 464 de 01 de Abril de 2016.

“Altera a Lei Municipal nº 331 de 25 de Janeiro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Soure e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nova Soure Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica alterado o Art. 42, §1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. (...)

§1º. O avanço horizontal por tempo de serviço será devido à razão de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico, por quinquênio, aos servidores do Quadro de Servidores Públicos Municipais de 45% (quarenta e cinco por cento).

Artigo 2º. Fica alterado o art. 47, caput e o seu parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. As carreiras dos cargos do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de provimento efetivo se dividem em:

I – Auxiliar Operacional Especial – AOE e Auxiliar Técnico Operacional especial - ATOE;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

II – Assistente Administrativo Especial – AAE e Assistente Técnico Administrativo Especial – ATAE;

III – Técnico/ Analista/Especialista – TAE.

47-A. As carreiras indicadas no artigo anterior ficam estruturadas nos seguintes níveis:

I – Auxiliar Operacional Especial – AOE e Auxiliar Técnico Operacional especial - ATOE;

- a) NÍVEL I – Possuir como escolaridade mínima: alfabetização e formação nas séries iniciais e/ou finais do ensino fundamental e habilitação legal correspondente à atividade a ser desempenhada;**
- b) NÍVEL II – Possuir formação completa no ensino médio;**
- c) NÍVEL III – Possuir formação completa no ensino superior;**
- d) NÍVEL IV – Possuir formação completa em curso de pós-graduação *lato senso* e habilitação legal correspondente à atividade a ser desempenhada.**

II – Assistente Administrativo Especial – AAE e Assistente Técnico Administrativo Especial – ATAE;

- a) NÍVEL I – Possuir como escolaridade mínima formação no ensino médio e habilitação legal correspondente à atividade a ser desempenhada;**
- b) NÍVEL II – Possuir formação completa no ensino superior;**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Nova Soure

Gabinete do Prefeito

- c) NÍVEL III – Possuir formação completa em curso de pós-graduação *lato senso* e habilitação legal correspondente à atividade a ser desempenhada;
- d) NÍVEL IV – Possuir formação completa em curso de mestrado – pós-graduação *strictu senso* e habilitação legal correspondente à atividade a ser desempenhada.

III – Técnico/ Analista/Especialista – TAE;

- a) NÍVEL I – Possuir como escolaridade mínima formação em nível superior e habilitação legal conferida mediante diploma expedido pelo MEC, correspondente à atividade a ser desempenhada;
- b) NÍVEL II – Possuir formação completa em curso de pós-graduação *lato senso* e habilitação legal correspondente à atividade a ser desempenhada;
- c) NÍVEL III – Possuir formação completa em curso de mestrado – pós-graduação *strictu senso* e habilitação legal correspondente à atividade a ser desempenhada;
- d) NÍVEL IV – Possuir formação completa em curso de doutorado – pós-graduação *strictu senso* e habilitação legal correspondente à atividade a ser desempenhada.

47-B. A mudança de nível pela progressão vertical importará em alteração do vencimento básico, do nível imediatamente anterior em:

I – Auxiliar Operacional Especial – AOE e Auxiliar Técnico Operacional especial - ATOE;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

- a) Do nível I para o nível II em 13%;
- b) Do nível II para o nível III em 7%;
- c) Do nível III para o nível IV em 5%.

**II – Assistente Administrativo Especial – AAE e
Assistente Técnico Administrativo Especial – ATAE;**

- a) Do nível I para o nível II em 15%;
- b) Do nível II para o nível III em 10%;
- c) Do nível III para o nível IV em 10%.

III – Técnico/ Analista/Especialista – TAE;

- a) Do nível I para o nível II em 15%;
- b) Do nível II para o nível III em 25%;
- c) Do nível III para o nível IV em 30%.

Artigo 3º. Ficam alterados os anexos IV, V, VI, VII e VIII da Lei nº 331/2008, referentes às progressões verticais e horizontais.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de Abril de 2016.

José Arivaldo Ferreira Soares
Prefeito do Município de Nova Soure